



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 097/2023.

De iniciativa do Nobre Vereador Adilson Amadeu, o presente projeto de lei "regulamenta a instalação e a operação de Estações de Recarga de Veículos Elétricos no Município de São Paulo."

A propositura tem por finalidade regulamentar a instalação e a operação de estações de recarga para veículos elétricos no município. Para tanto, conceitua a estação como conjunto de softwares e equipamentos externos ao veículo, com funções de controle e comunicação. Estabelece que a exploração do serviço – gratuita ou remunerada – em empreendimentos e estabelecimentos comerciais dependa de autorização prévia da Prefeitura e da observância das legislações aplicáveis e normas técnicas, inclusive para oferta do serviço em postos de combustíveis. Fixa que a instalação siga parâmetros de projeto, montagem e localização compatíveis com níveis de incomodidade e risco, e condiciona a autorização de uso à classificação da categoria e à aprovação pela SMUL, com instrução via cadastro eletrônico pelo próprio operador. Define sanções graduadas (advertência, multa progressiva atualizável anualmente pelo IPCA, cassação da autorização) conforme gravidade e reincidência.

Segundo justificativa apresentada, o projeto tem por finalidade organizar a política urbana local quanto ao abastecimento elétrico de veículos, cada vez mais presentes nas vias da capital, de modo a prevenir que a atividade de recarga se desenvolva de forma desordenada ou contrária ao interesse público concernente à segurança, higiene, sossego e bem-estar coletivo, por constituir expressão legítima do poder de polícia administrativa e matéria de competência local.



A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei, na fora de **substitutivo**, que “visa sanar eventual vício por violação ao Princípio da Separação entre os Poderes, conferindo à proposta contornos mais gerais e abstratos”.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, ao analisar a matéria, considera que a regulamentação de infraestrutura de recarga elétrica possui aderência às competências municipais de ordenação do espaço urbano e de controle edilício, favorecendo parâmetros mínimos de instalação segura e adequada no território da capital, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública**, por sua vez, observa que a adoção do cadastro eletrônico e a previsão de regulamentação complementar por decreto integram mecanismos ordinários de melhoria de fluxo procedimental, motivo pelo qual manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica** destaca que as medidas propostas podem gerar benefícios diretos à mobilidade urbana sustentável ao regulamentar a matéria, além de reduzir riscos de acidentes na operação das recargas elétricas. Ante o exposto, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, de acordo com o **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em